DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 **Ano V | Edição nº 846** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no município de Matozinhos/MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito de Município de Matozinhos, diretrizes para implantação de Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendedores que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Matozinhos, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III - Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos empreendedores criativos.

Art. 6º Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Matozinhos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolvem em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 23 de fevereiro de 2024 .

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2785/2023, de autoria do vereador Marco Antônio Martins.

.....

LEI Nº 2.603, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Apadrinhamento de Espaços Públicos no âmbito do Município de Matozinhos/MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Matozinhos a Política Municipal de Apadrinhamento dos Espaços Públicos de propriedade do Município, com o compartilhamento de responsabilidade pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos para pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. Poderão ser apadrinhados os seguintes espaços públicos, sem prejuízo dos espaços definidos em regulamento do Poder Executivo:

I - Pistas de caminhada e ciclovias;
II - Rotatórias;
III - Arenas e/ou quadras poliesportivas;
IV - Pontos de ônibus;
V - Espaços culturais;
VI - Bicicletários;
VII - Canteiros separadores de pistas e jardins;
VIII - Pontes e viadutos;
IX - Escolas públicas;
X - Academias ao ar livre;
XI - Quarteirões fechados;
XII - Parques;
XIII - Passarelas;
XIV - Pontos de coleta de lixo;
XV - Praças.

Art. 2º A Política Municipal de Apadrinhamento dos Espaços Públicos municipais tem por objetivos:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas;

II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, da limpeza e da segurança;

III - Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às necessidades de lazer e às melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

V - Aprimorar os serviços de manutenção e de zeladoria dos espaços públicos municipais;

VI - Promover a participação da sociedade civil e propiciar a ela a possibilidade de cooperar com a qualificação, os cuidados e a manutenção de espaços públicos, considerando sua importância para a qualidade da vida urbana;

VII - Conscientizar a população acerca da responsabilidade compartilhada entre o Poder Executivo e a coletividade pela manutenção de espaços públicos, considerando sua importância para a qualidade da vida urbana;

VIII - Incentivar o uso de espaços públicos pela população como locais de lazer, práticas esportivas, convivência social e realização de eventos, observando-se, no caso, a legislação específica;

IX - Promover a educação urbana, ambiental e patrimonial.

Art. 3º O apadrinhamento de espaços públicos poderá ser realizado de forma integral, quando ocorrer na totalidade do espaço público, ou de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do espaço público, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Promoção e divulgação de campanhas para adoção de áreas públicas;

II - Incentivo à adoção por interessados que tenham sede ou estabelecimento próximo à área adotada;

III - Implementação de medidas para agilidade e eficiência na adoção pelos interessados;

IV - Desenvolvimento de programas e medidas de estímulo à adoção de que trata esta Lei;

V - Expansão do número de áreas a serem adotadas no Município.

§1º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Executivo.

§2º O Executivo poderá deliberar pelo apadrinhamento conjunto de espaços públicos.

Art. 4º A Administração do espaço poderá ser concedida pelo Poder Executivo através do "Termo de Cooperação", desde que não implique em ônus nem para a Administração Pública nem para os usuários, sendo observados os seguintes requisitos:

I - O termo de cooperação para apadrinhamento integral ou parcial deve, obrigatoriamente, prever a participação compartilhada com o Poder Público nas suas decisões e fiscalização de sua execução.

II - Deverão ser observados os preceitos estabelecidos no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento, Código de Obras e Posturas.

Art. 5º O regramento sobre eventual veiculação de publicidade, divulgação de parceria na imprensa ou informes publicitários nos espaços públicos cedidos a particulares, será de responsabilidade do Poder Executivo, em observância ao devido processo licitatório.

Art. 6º O disposto na Lei não se aplica às cooperações firmadas antes de sua entrada em vigor, salvo acordo das partes em sentido diverso.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º Fica revigada a Lei Municipal n.º 1.583, de 19 de junho de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em,23 de fevereiro de 2024 .

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2786/2023, de autoria da vereadora Jane Rosa dos Santos, com Emenda Modificativa de autoria das Comissões de Legislação

e Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.761, DE 22 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Agente Político".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Pâmela Pereira de Freitas,** matrícula n.º 81.352-5, do cargo **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 23 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9.762, DE 22 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Renata Cordeiro dos Reis Alves,** matrícula n.º 81.550-8, do cargo de **Diretora de Meio Ambiente**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 23 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9.766, DE 22 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º R - 15, de 1 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89, § 1º, "a", da Lei Municipal n.º 083/51.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Graciely Pereira**, matrícula n.º 78.873-5, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 26 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 9.767, DE 22 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre prorrogação de redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de carga horária formalizada pela servidora, em 10/01/2024, por meio do requerimento R – 17.620.

CONSIDERANDO a concessão de redução de carga horária anterior, por meio da Portaria n.º 9.205, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a redução de carga horária da servidora **Yara Lopes Farias da Silva,** matrícula n.º 79.022-2, ocupante do cargo de **Agente de Zoonoses**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 05/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/01/2024

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 26 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreia
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9.769, DE 22 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre designação de servidor para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Considerando o Decreto n.º 3.702, de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Flávia G. F. Mendes,** matrícula n.º 72.982, como gestora e a servidora **Elzimar Gonçalves Ferreira,** matrícula n.º 72.925 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 028/PMM/2024, 029/PMM/2024, 030/PMM/2024, 031/PMM/2024, 032/PMM/2024,033/PMM/2024,034/PMM/2024,035/PMM/2024,036/PMM/2024, 037/PMM/2024, 038/PMM/2024, Pregão Eletrônico n.º 69/PMM/2023, Processo Licitatório n.º 107/PMM/2023, objeto – Aquisição de material de consumo odontológico e instrumentais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 26 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreia
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que em 21 de fevereiro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014, **ao empreendimento DME Latam Ltda**., CNPJ: 27.169.413/0001-50 – ATIVIDADE: "Indústria" (sob os CNAEs: 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial e 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/03/0011. Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 21/02/2028.

Matozinhos, 21 de fevereiro de 2024.
Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento:UFV Gislene Crislene Correa Valgas CPF: 014.909.096-05 , ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificados." (Sob o CNAE 35.11-5-02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica.) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/04/0018.

Matozinhos, 20 de fevereiro de 2024.
Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: UFV Cristiane Andreia Correa Lima CPF:969.268.306-06, ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificada." (Sob o CNAE 35.11-5-02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica.) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/04/0019

Matozinhos, 20 de fevereiro de 2024.
Renata Cordeiro dos Reis Alves

Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: Valdeci Fernandes CNPJ: 48.233.293/0001-83, ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificada." (Sob o CNAE 33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/07/0055.

Matozinhos, 20 de fevereiro de 2024.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/PMM/2023

Processo Licitatório 43/PMM/2023, Inexigibilidade 07/PMM/2023, cujo objeto é credenciamento de pessoa jurídica para permissão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso, dos boxes livres do Mercado Municipal de Matozinhos, localizado na Rua Padre Gustavo, nº 255, Centro. A CPL torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de propostas comerciais, os licitantes: Luiz Paula de Jesus, Evela Nohamy Oliveira Correa e Edson Inácio da Silva estão classificados, conforme ata de julgamento. Ciente do prazo de interposição de recurso concedido pelo artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, caso queiram. Zélia Alves Pezzini, Prefeita Municipal. Contato: (31) 2010-8512 ou (31) 2010-8513.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 73/PMM/2023

Processo Licitatório 114/PMM/2023, Pregão Eletrônico 73/PMM/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é aquisição de brinquedos de uso terapêutico, com recursos de Emendas Impositivas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 06/03/2024 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini, Prefeita Municipal. Contato (31) 2010-8512 ou (31) 2010-8513.

.....